



**DECRETO Nº 8.673, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Altera dispositivos do Decreto nº 8.671, de 24 de abril de 2020, o qual alterou do Decreto 8.645, de 3 abril de 2020, que alterou o Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, no Município de Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera as alíneas “g e i”, no artigo 4º A, do Decreto nº 8.671, de 24 de abril de 2020, o qual alterou do Decreto 8.645, de 3 abril de 2020, que alterou o Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- g). Restaurantes e lanchonetes das 8:00 22:00, de segunda a sábado. Domingos e feriados das 11:00 às 14:30. Delivery de segunda a domingo até as 22:00;
- i) panificadoras, comercialização de carnes prontas para o consumo, sorveterias e lojas de conveniência poderão abrir aos domingos e feriados apenas para comercialização de produtos no balcão e delivery, das 08:00 às 22:00.

**Art. 2º** Acrescenta alínea “j”, e § 2º, no artigo 4º A, do Decreto nº 8.671, de 24 de abril de 2020, o qual alterou do Decreto 8.645, de 3 abril de 2020, que alterou o Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

- j). academias, atividades esportivas (que não tenham aglomeração de pessoas e contato físico), lanchonetes e restaurantes que encontram-se nas dependências de clubes e associações, poderão manter suas atividades das 06:00 às 21:00 horas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá emitir regulamentação específica.



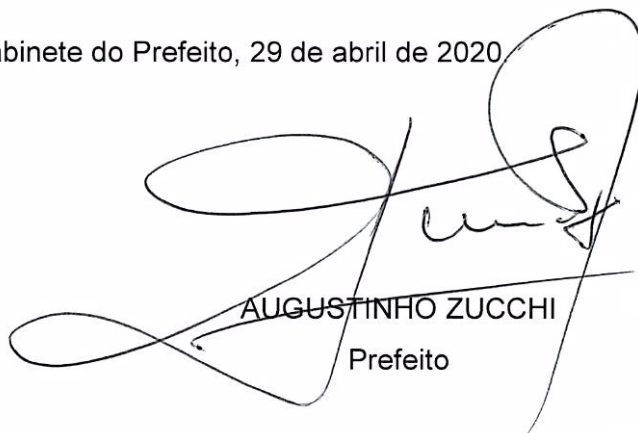
§ 2º nas datas de 02/05/2020 e 09/05/2020, todo o comércio poderá permanecer aberto até às 16:00, ininterruptamente.

**Art. 3º** Altera § 1º, no artigo 4º A, do Decreto nº 8.671, de 24 de abril de 2020, o qual alterou do Decreto 8.645, de 3 abril de 2020, que alterou o Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados será das 08:00 às 19:00 horas, de segunda a sábado. Nas datas de 30/04/2020, 02/05/2020 e 09/05/2020 será das 08:00 as 20:00 horas, ininterruptamente.

**Art. 4º** As demais medidas permanecem inalteradas, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020



AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito